



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ref.: Projeto de Lei nº 10/2021¹

“Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis – FECML, para construção, reforma, ampliação, adaptação de imóvel do Poder Legislativo e dá outras providências”

Excelentíssimos colegas,

Temos a honra de encaminhar, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação desta ilustre edilidade, o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa, que dispõe sobre a criação do Fundo Especial, para construção, reforma e ampliação da Câmara Municipal de Lucianópolis, proveniente dos recursos orçamentários próprios.

O prédio em que está sediado o Poder Legislativo, é um prédio anexo ao da Prefeitura Municipal, contendo: uma sala, onde está instalada a Secretaria, a Contabilidade e os gabinetes dos parlamentares, uma sala onde os vereadores se reúnem em sessões deliberativas e um banheiro comum, o que vai em desconforto com a legislação para portadores de necessidades especiais.

Sendo assim, referido local não comporta suas atividades nem dispõe de condições adequadas para atender de maneira satisfatória os cidadãos que buscam interlocução junto ao Poder Legislativo, por meio de seus representantes. É válido mencionar que a própria sede municipal não fornece mais a comodidade para seus cidadãos.

A Constituição Brasileira diz que os Poderes são harmônicos, porém, independentes entre si, isto é, que cada Poder deve ter suas próprias instalações e estrutura de trabalho, de maneira que nenhum órgão interfira no outro.

Também é necessário mencionar que, o Senhor Prefeito está comprometido em doar a totalidade do prédio da Rua Maurílio Roque Toassa ao Poder Legislativo, para que nossos parlamentares, servidores e população possa usufruir do melhor atendimento.

O município de Lucianópolis, em seus 68 anos de existência, tem agora a oportunidade de oferecer o que há de melhor aos seus munícipes, proporcionando-lhes mais agilidade, transparência e prestação de serviços.

Por essa razão, o presente Projeto de Lei propõe a criação de um fundo que busca viabilizar a reforma, adaptação e aquisição de equipamentos modernos para cumprir com tais objetivos.

¹ Arquivo Original: <https://www.cameralucianopolis.sp.gov.br/projeto/categoria/8/projeto-de-lei-da-camara-municipal-plcm/>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

A razoabilidade da proposta se encontra na precariedade da estrutura de trabalho a qual mencionamos anteriormente.

Também se faz necessário a criação desse fundo, pelo fato de que a Câmara Municipal não poder dispor das sobras de duodécimos de um exercício para o outro. Tendo que, ao final de cada ano, devolver os recursos não utilizados. Desta forma, sem esse mecanismo legal, a Câmara Municipal sempre encontrará barreiras para seu livre exercício.

Os investimentos para o empreendimento não ensejarão em aportes extraordinários do Poder Executivo, pois dependem exclusivamente da boa administração dos recursos repassados, que, ano a ano, têm sido devolvidos à Prefeitura.

Todo o dinheiro necessário para a realização de tais obras, portanto, será proveniente de uma gestão enxuta, proporcionando economias que venham satisfazer este objetivo, uma vez que, em toda a existência do Poder Legislativo, sempre utilizamos a menor quantidade de recursos possível que prevê nossa legislação, isto é, em torno de 2,5% a 3,5% da Receita Corrente Líquida, dos 7% de direito.

Ante o exposto e na certeza do vosso melhor juízo, apresentamos o projeto em regime de máxima urgência, visto que merece aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de dezembro de 2021.

**CLAUDINEI ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JOILTO MOREIRA GOMES
VICE-PRESIDENTE**

**PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO**

**LIDIANE FERREIRA LIMA SALES
2ª SECRETÁRIA**

¹ Arquivo Original: <https://www.camaralucianopolis.sp.gov.br/projeto/categoria/8/projeto-de-lei-da-camara-municipal-plcm/>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 10/2021¹

“Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis – FECML, para construção, reforma, ampliação e adaptação de imóvel do Poder Legislativo, e dá outras providências”

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, Prefeito Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis - FECML, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Artigo 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento do exercício, o Fundo a que se refere o artigo anterior tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Lucianópolis, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades:

I – construção, ampliação, adaptação e reforma de imóvel de uso da Câmara Municipal de Lucianópolis, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais, bem como, os projetos de engenharia e arquitetura;

II - aquisição de materiais, equipamentos e demais bens destinados à melhor estruturação do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis - FECML serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Lucianópolis.

Artigo 3º - Constitui recursos para o Fundo Especial instituído por esta lei:

I – a economia orçamentária dos recursos recebidos pela Câmara Municipal de Lucianópolis, nos termos do artigo 136 da Lei Orgânica do Município, e disposições previstas na Constituição Federal, no que se refere aos duodécimos;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Lucianópolis;

¹ Arquivo Original: <https://www.camarylucianopolis.sp.gov.br/projeto/categoria/8/projeto-de-lei-da-camara-municipal-plcm/>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

III - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Lucianópolis;

IV - garantias retidas dos contratos administrativos; e

V - quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º - O valor da economia de recursos utilizado na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis - FECML será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo na conforme art. 29-A da Constituição Federal, sem prejuízo dos repasses previstos na Lei Orçamentária anual.

§ 2º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva unidade orçamentária pertinente.

Artigo 4º - O Fundo Especial instituído por esta Lei será executado e administrado:

I – pelo Tesoureiro, devidamente nomeado, pelo Contador da Câmara Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal de Lucianópolis, na qualidade de Ordenador da Despesa.

§ 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá baixar os atos complementares que se fizerem necessários à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis - FECML, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

Parágrafo Único - os extratos e notas de pagamento, advindos dos recursos do Fundo, ficará à disposição de qualquer cidadão.

Artigo 5º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis – FECML ficará depositada na conta corrente do Poder Legislativo, na agência bancária do Banco do Brasil, neste município e estará sujeito à fiscalização do Controle Interno e vereadores da Câmara Municipal de Lucianópolis e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único - A prestação de contas da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Lucianópolis, por ocasião do encerramento do correspondente exercício, e seguirá os ritos legais dos empenhos, liquidações e pagamentos.

¹ Arquivo Original: <https://www.camarylucianopolis.sp.gov.br/projeto/categoria/8/projeto-de-lei-da-camara-municipal-plcm/>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - A disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Lucianópolis oriunda de exercícios anteriores ao da entrada em vigor desta Lei será automaticamente transferida para o FECML.

Parágrafo único - O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Artigo 7º - Após concluídos os objetivos a qual ensejou a criação do Fundo Especial da Câmara Municipal de Lucianópolis - FECML, fica revogado os efeitos legais da presente lei, e a sobra de recursos deverá ser devolvida ao Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 08 de dezembro de 2021.

**CLAUDINEI ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JOILTO MOREIRA GOMES
VICE-PRESIDENTE**

**PETERSON GREATTI BISPO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO**

**LIDIANE FERREIRA LIMA SALES
2ª SECRETÁRIA**

¹ Arquivo Original: <https://www.camaralucianopolis.sp.gov.br/projeto/categoria/8/projeto-de-lei-da-camara-municipal-plcm/>